

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.

Edital de Pregão Presencial nº 075.2021 - PMLS
Data da Sessão Pública: 28/07/2021

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.040.285/0001-82, estabelecida na Estrada Rural, Linha São Roque s/nº, na cidade de Dois Vizinhos - PR, neste ato representada pela sócia administradora Adelides Maria Perin, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 5.675.287-0, inscrita no CPF sob nº 741.477.819-34, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 509, Centro Sul, na Cidade de Dois Vizinhos - PR, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Sra. Pregoeira que habilitou e declarou preliminarmente vencedora a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.821/0001-13, em sessão pública realizada no dia 28 de julho de 2021, expondo, para tanto, os fatos e fundamentos jurídicos aduzidos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital em comento, uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação de razões recursais.

No caso em apreço, considerando que as intenções de recurso foram aceitas pela Sra. Pregoeira em 28/07/2021, e que o prazo para apresentação da planilha de composição de custos atualizada da empresa declarada vencedora, iniciou-se a partir das 08:00 hrs do dia 29/07/2021, e levando em conta que o prazo estipulado na ata da sessão pública para apresentação de recurso é de 03 (três) dias úteis a contar da data de

30/07/2021, assim, uma vez que o protocolo do presente Recurso ocorre dentro do prazo legal, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, motivo pelo qual deve conhecer e julgá-lo.

II – FATOS

O Município de Laranjeiras do Sul abriu processo licitatório, sob a modalidade de pregão presencial para **contratação de empresa para realização do serviço continuado de coleta e transporte de resíduos sólido urbano, não reciclável e não tóxico, oriundos do município.**

A sessão pública aconteceu no dia 28 de julho de 2021 e após breve análise dos documentos de habilitação e fases de lances, a empresa ECOSUL SUSTENTABILIDADE E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.821/0001-13, foi preliminarmente declarada vencedora, pelo valor de unitário de R\$ 251,80 por cada tonelada coletada, conforme disposto na tabela abaixo:

Ecosul Sustentabilidade e Saneamento Ambiental Ltda								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDO URBANO, NÃO RECICLÁVEL E NÃO TÓXICO, ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	Serviço	Serviço	TON	5.000,00	251,80	1.259.000,00
TOTAL								1.259.000,00

Conforme registrado em ata, de imediato todas as empresas participantes, exceto a vencedora da etapa de lances, manifestaram intenção de recurso sob a justificativa de que a proposta apresentada é inexequível considerando as condições e características do serviço a ser executado.

Na data de 29/07/2021, conforme exigência do edital em questão, a empresa ECOSUL apresentou Proposta e Planilha de Composição de Custos atualizada, considerando o valor final apresentado após a fase de lances.

Ocorre que, ao apresentar a Proposta e Planilha de Composição de Custos atualizada, a empresa deixou de atender ao instrumento convocatório em seu item 7.3. uma vez que, a proposta de preços deve estar acompanhada da planilha de custos e **planilha de composição do BDI, sob pena de desclassificação**. Após acesso e consulta aos documentos anexos no site do município e portal da transparência, não foi possível identificar e/ou localizar a planilha de composição do BDI.

7.3. A proposta deverá vir acompanhada da **planilha de composição de custos e planilha de composição do BDI**, igualmente timbrado com os dados da proponente, assinado pelo representante legal, sob pena de desclassificação.

A ausência da planilha de composição do BDI atualizada, dificulta, e impossibilita análise completa da planilha de composição de custos enviada no dia 29/07/2021, uma vez que, a Administração Municipal, os licitantes e demais interessados não tem acesso aos percentuais exatos utilizados para o cálculo do BDI.

De mesma forma, em análise aos dados disponíveis na planilha de composição de custos atualizada, pode-se perceber que os valores cotados para alguns itens, como por exemplo os caminhões, não condizem com os custos de aquisição atuais/reais. De acordo com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, caminhões com as características mínimas exigidas neste edital, que prevê a disponibilidade de 03 (três) caminhões coletores equipados com compactadores de carga traseiros, com capacidade mínima de 15m³, potência mínima de 150HP e com no **máximo 03 (três) anos de uso**, apresentam um custo de pelo menos, 50% superior aos valores apresentados em planilha pela empresa ECOSUL, conforme pode ser constatado no relatório em anexo.

Assim como os caminhões, os custos apresentados para aquisição dos compactadores também merecem análise desta administração, uma vez que os valores cotados para este item também estão abaixo do valor de mercado atual.

Em nova análise aos documentos de habilitação e qualificação técnica, constatou-se que a empresa ECOSUL não dispõe e/ou não apresentou licença para realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos no Estado do Paraná. De acordo com a Informação Técnica do IAP de nº 06 de 2015 e a Resolução SEMA de nº 031/1998, onde se estabelece que empresas que desejam atuar na atividade de transporte de resíduos, ficam obrigadas a possuir licença ambiental para atuação no território do Estado do Paraná.

Embora tenha apresentado documento demonstrando que a atividade de “Coleta e transporte de resíduo classe II” não seja licenciável pelo órgão ambiental responsável no Estado do Rio Grande do Sul, seu Estado sede, para executar este mesmo serviço dentro do Estado do Paraná, e para atender o contrato objeto deste processo licitatório de forma legal, a empresa interessada necessita cumprir com a legislação do órgão ambiental onde o serviço será executado.

Assim sendo, uma vez que a empresa ECOSUL não dispõe de licenciamento ambiental para execução dos serviços de coleta e transporte, de acordo com as normas do Instituto Água e Terra – IAT, não cumpre

com as normas e exigências prevista na legislação ambiental vigente, e não atende assim as condições deste instrumento convocatório.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê em seu Art. 9º, o seguinte:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

E conforme disposto em seu Art. 11, o processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

IV – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Isto posto, em virtude dos fatos e razões apresentados, requer que:

- a)** Seja o presente Recurso recebido analisado e julgado.
- b)** Que a Sra. Pregoeira revise os documentos apresentados pela empresa ECOSUL, e que possa assim identificar que a empresa não atende as normas e legislações vigentes para a coleta e transporte de cargas perigosas no Estado do Paraná.
- c)** Que a empresa ECOSUL seja desclassificada por deixar de encaminhar a planilha de composição de BDI, junto a proposta e planilha de composição de custos atualizada, contrariando o previsto no instrumento convocatório em seu item 7.3.
- d)** Que a Administração abra processo de diligência para que se comprove e demonstre a exequibilidade da proposta apresentada.

Nestes termos, pede deferimento.

Dois Vizinhos, 03 de agosto de 2021.



Limpeza e Conservação Pema Ltda.
Adelides Maria Perin
Sócia Administradora
RG: 5.675.287-0
CPF: 741.477.819-34

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	515159-7
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-230 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2019
Autenticação	lt8t5l5kj9dbp
Data da consulta	terça-feira, 3 de agosto de 2021 20:32
Preço Médio	R\$ 225.122,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE



Mês de referência:	agosto de 2021
Código Fipe:	515173-2
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-260 E Constel. 4x2 2p (diesel) (E5)
Ano Modelo:	2019
Autenticação	lvfn07crbndbp
Data da consulta	terça-feira, 3 de agosto de 2021 20:20
Preço Médio	R\$ 225.255,00

Transportadoras de Cargas em Geral e de Resíduos

Tipologia:

FROTA	ATO ADMINISTRATIVO	RESPALDO LEGAL
Até 05 caminhões	LAS e Renovação	Informação Técnica IAP nº 06 de 2015
Acima de 05 caminhões	LP / LI / LO e Renovação	Informação Técnica IAP nº 06 de 2015

Enquadramento:

ATOS ADMINISTRATIVOS	APLICAÇÃO DA LICENÇA	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	VALIDADE DAS LICENÇAS
Licença Ambiental Simplificada (LAS)	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Renovação de Licença Ambiental Simplificada (RLAS)	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Licença Prévia (LP)	Resolução SEMA nº 031/1998, Capítulo III, Seção IX, Art. 139º	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Licença de Instalação (LI)	Resolução SEMA nº 031/1998, Capítulo III, Seção IX, Art. 139º	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Licença de Operação (LO)	Resolução SEMA nº 031/1998, Capítulo III, Seção IX, Art. 139º	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Renovação da Licença de Operação (RLO)	Resolução SEMA nº 031/1998, Capítulo III, Seção IX, Art. 139º	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020
Licença de Operação de Regularização (LOR)	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Informação Técnica IAP nº 06/2015	Conforme Anexo III da Resolução CEMA nº 107/2020

O que diz a lei:

[**Decreto Federal nº 96.044**](#), de 18 de maio de 1988 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

[**Resolução SEMA nº 31**](#), de 24 de agosto de 1998 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Paraná e dá outras providências.

[**Instrução Normativa Ibama nº 5**](#), de 9 de maio de 2012 - Dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.

[Informação Técnica IAP nº 06](#), de 06 de julho de 2015 - Dispõe sobre licenciamento de empresas transportadoras no Estado do Paraná.

[Resolução CEMA nº 107](#), de 17 de setembro de 2020 - Dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências.

Termos de referência: Em virtude da ausência de termos de referência específicos para tal atividade, para a elaboração de PGRS e PCA, usam-se como modelo o [termo de referência da Portaria Sedest nº 032/2020](#):

ANEXO 3 - Plano de Controle Ambiental (PCA);

ANEXO 5 - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

INFORMAÇÃO Nº.	06/2015	DIMAP/DLP
PARA:	ESREG's	
ASSUNTO:	Licenciamento de empresas Transportadoras no Estado do Paraná	
DATA:	06 de Julho de 2015	

1. Definição

- a) Transporte - movimentação física de pessoas e bens entre pontos diferentes
- b) Transportadora – empresas que executam o transporte

2. Informamos que:

- a) O TRANSPORTE DE RESÍDUOS (entrada no Estado ou envio para outros Estados da Federação) deve atender a Portaria IAP nº 202/2016.
- b) O TRANSPORTE DE PRODUTOS e RESÍDUOS PERIGOSOS para fora do Estado do Paraná ou que atravesse o Estado deve atender a Instrução Normativa IBAMA nº 5/2012 que dispõe sobre o procedimento transitório de autorização ambiental para o exercício da atividade de transporte marítimo e interestadual, terrestre e fluvial, de produtos perigosos.
- c) O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS dentro do Estado do Paraná terá seus procedimentos implantados através do SGA oportunamente.
- d) Para o TRANSPORTE DE QUALQUER CARGA PERIGOSA devem ser utilizadas as instruções do Decreto Lei Federal no 96.044/88 e as seguintes Normas da ABNT:
 - NBR 7.500/94 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material - Simbologia;
 - NBR 7.501/89 - Transporte de Produtos Perigosos - Terminologia;
 - NBR 7.503/96 - Ficha de Emergência para o Transporte de Produto Perigoso - Características e Dimensões; e
 - NBR 7.504/93 - Envelope para Transporte de Cargas Perigosas - Dimensões e Utilizações.

3. Aplicação

- a) As empresas Transportadoras de cargas em geral, e de resíduos de Classe I e II, necessita de licenciamento ambiental estadual como Empreendimento de Comerciais e Serviços.
- b) Estes critérios se aplicam para EMPRESAS TRANSPORTADORAS (INSTALAÇÕES FÍSICAS) com endereço no Estado do Paraná.



- c) Não se aplica para frotas PRÓPRIAS de empreendimentos/indústrias que transportam resíduo para aplicação em áreas agricultáveis, próprias ou não. Neste caso será dispensada de licenciamento desde que informe na Autorização Ambiental requerida pelo interessado conforme Portaria IAP 202/2016.
- d) O Inciso VII, parágrafo 7º do artigo 2º da resolução nº 051/2009/SEMA, que dispensa de Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual os empreendimentos e atividades: Transportadoras e Transporte de cargas em geral, desde que não perigosas, será oportunamente revogado.

4. Procedimentos para o Licenciamento de empresas de Transportadoras no Estado do Paraná:

I. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental Simplificado as empresas transportadoras que possuem frota de até 5 caminhões.

Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental completo: LP, LI e LO, as empresas transportadoras que possuem frota acima de 5 caminhões.

Os requerimentos de Licença Ambiental Simplificada – LAS, bem como sua renovação, devem ser instruídos na forma prevista abaixo:

- a) Anuência Prévia do Município em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação do solo urbano e a legislação de proteção do meio ambiente municipal.
- b) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, art.46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- c) Outorga ou dispensa de Outorga de Direito de Uso de Recursos hídricos do Instituto das Águas para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso.
- d) Em caso de lançamento de efluentes na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- e) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- f) Projeto relativo ao Sistema de Controle Ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- g) Plano de contingência e emergência ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica, quando for o caso.
- h) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela



Resolução CONAMA Nº 006/86 (as publicações deverão ser comprovadas através da apresentação dos respectivos jornais – originais);

- i) Recolhimento da Taxa Ambiental no valor de 2 UPF/PR.

II. RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental pelo SGA;
- b) Publicação de súmula de concessão de Licença Ambiental Simplificada em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86
- c) Súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada publicada por ocasião da sua expedição conforme Resolução CONAMA no 006/86;
- d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/99 e no Decreto Estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP, quando for o caso.
- e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

III. LICENÇA PRÉVIA – LP

- a) **Requerimento de Licenciamento Ambiental pelo SGA; (vai virar artigo que vai servir pra todos)**
- b) Anuência Prévia do Município em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto a lei de uso e ocupação do solo urbano e a legislação de proteção do meio ambiente municipal.
- c) Memorial descritivo detalhado da atividade, conforme **ANEXO I;**
- d) Cópia da Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- e) Em caso de lançamento de efluentes na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- f) Publicação de súmula do pedido de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86);
- g) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

IV. LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- a) Apresentação da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período.
- b) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme **exigências constantes da Seção VI, art.46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01de julho de 2008 (verificar);** (pegar o texto do pátio de estacionamento)



- c) Projeto de Controle Ambiental- PCA, apresentado de acordo com o Termo de Referência do **ANEXO III** e, no caso de empreendimentos de porte grande e excepcional também o Plano Básico Ambiental PBA, ambos elaborados por profissionais habilitados acompanhado da respectiva ART; **(anexo III pegar do sedest do pátio)**
- d) **Plano de contingência e emergência ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica, quando for o caso (ROSSANA).**
- e) **PGRCC**
- f) Publicação de súmula da concessão de Licença Prévia em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme especificado no corpo da mesma e modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- g) Publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
- h) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

V. LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a) Apresentação da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física; ou Contrato Social ou Ato Constitutivo, se pessoa jurídica, se houver alteração no período.
- b) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, ou Dispensa de Outorga, se for o caso;
- c) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/99 e no Decreto Estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas do ANEXO II;
- d) Publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- e) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.
- f) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

VI. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

- a) Súmula de concessão de Licença de Operação, publicada por ocasião da sua expedição em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;

- b) Publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença de Operação em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86.
- c) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/99 e no Decreto Estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas do ANEXO II;
- d) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

Os empreendimentos já existentes e com início de funcionamento comprovadamente anterior a 1.998, que estejam regularizando seu Licenciamento Ambiental, poderão solicitar diretamente a Licença de Operação de Regularização- LOR ou a Licença Ambiental Simplificada de Regularização- LASR de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo único da Resolução CONAMA 237/97.

VII. LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO – LOR

- a) Alvará de licença expedido pelo município, original ou autenticado;
- b) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da **Seção VI, art.46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;**
- c) Projeto de Controle Ambiental exigido na concessão da Licença Prévia, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- d) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/99 e no Decreto Estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP, se for o caso.
- e) Plano de contingência e emergência ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica se for o caso;
- f) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar Autorização da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- g) Outorga ou Requerimento de Dispensa de Outorga de Água – RDO, conforme Resolução 039/2004 da SEMA, quando for o caso, a ser obtida junto ao Instituto das Águas do Paraná.
- h) Publicação de súmula do pedido de Licença de Operação de Regularização em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86.
- i) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual nº 10.233/92.

VIII. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS DE REGULARIZAÇÃO

- a) Alvará de licença expedido pelo município, original ou autenticado;

- b) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do requerente, e em caso de imóvel locado no nome do locador junto com o contrato de locação, no máximo de 90 (noventa) dias ou Documento de propriedade ou justa posse rural ou conforme exigências constantes da Seção VI, art.46 a 57 da Resolução CEMA 065 de 01 de julho de 2008;
- c) Outorga ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos do Instituto das Águas para utilização de recursos hídricos, inclusive para o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, se for o caso;
- d) Em caso de lançamento de efluentes na rede pública coletora de esgotos sanitários, apresentar carta de viabilidade da concessionária dos serviços de água e esgotos, informando a respectiva ETE;
- e) Projeto relativo ao Sistema de Controle Ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica;
- f) Plano de contingência e emergência ambiental, elaborado por técnico habilitado, acompanhado de ART - anotação ou registro de responsabilidade técnica, se for o caso;
- g) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/99 e no Decreto Estadual nº 6674/02, elaborado por técnico habilitado e apresentado de acordo com as diretrizes específicas deste IAP, **se for o caso.**
- h) Publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada de Regularização em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA no 006/86.
- i) Recolhimento da Taxa Ambiental de acordo com Lei Estadual n. 10.233/92.

Poderá o órgão ambiental competente solicitar complementação de documentos, após análise do conjunto do processo apresentado, conforme estabelecido em normativas específicas.

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II- certidão de uso e ocupação do solo

ANEXO III - PBCA

ANEXO IV- PCA

ANEXO V - PAE

ANEXO VI- PGRS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA		Protocolo: PRC2107540653	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			
NIRE (Sede) 41204072933	CNPJ 03.040.285/0001-82	Data de Ato Constitutivo 17/03/1999	Início de Atividade 20/03/1999
Endereço Completo Setor ESTRADA RURAL, Nº SN, LINHA SÃO ROQUE - Dois Vizinhos/PR - CEP 85660-000			
Objeto Social SERVIÇOS DE COELTA E TRANSPORTE D ELIXO E ENTULHOS, CORTE DE GRAMA, LIMPEZA DE RUAS, PRÉDIOS, JARDINS E CALÇADAS, PINTURA EM CASAS E EDIFÍCIOS, PROJETOS E EXECUÇÃO D EEDIFICAÇÕES, ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EXECUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAL E SANEAMENTO BÁSICO, COLETA SELETIVA, ATERRO SANITÁRIO, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE II COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II, TRIAGEM DE RESÍDUOS RECICLAVEIS, PROJETOS AMBIENTAIS E PROJETOS PARA SISLEG, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, CONSULTORIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, DESOCAGEM E TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS COM PEDRAS IRREGULARES E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS.			
Capital Social R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio			
Nome ADELIDES MARIA PERIN	CPF/CNPJ 741.477.819-34	Participação no capital R\$ 1.485.000,00	Espécie de sócio Sócio
Nome THALITA MARIA PERIN	CPF/CNPJ 044.298.589-42	Participação no capital R\$ 15.000,00	Espécie de sócio Sócio
Dados do Administrador			
Nome ADELIDES MARIA PERIN	CPF 741.477.819-34	Término do mandato	
Último Arquivamento			Situação
Data 13/04/2020	Número 20201667550	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41901307908		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo AV. IGUAÇU, Nº 223 , CENTRO, Mangueirinha, PR, CEP: 85540000			
2 - NIRE: 41901402692		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo RODOVIA PR 280, Nº SN, LOTE RURAL N.12 , ZONA RURAL, Renascença, PR, CEP: 85640000			
3 - NIRE: 41901413384		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo RODOVIA PR 565 KM 8, Nº SN, KM 8 , LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, Laranjeiras do Sul, PR, CEP: 85660000			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/07/2021, às 15:07:45 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código IGC25HLN.



PRC2107540653

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral